



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 34/2021

CLAUDINEI ALVES DOS SANTOS, Prefeito, no uso de suas atribuições legais, apresenta à **CÂMARA MUNICIPAL** o seguinte:

PROJETO DE LEI

“Dispõe sobre a denominação de logradouro público e dá outras providências”.

Art. 1º As Vias Públicas do loteamento residencial Vintage Munk, neste Município de Embu das Artes passam a ser denominadas de acordo com a relação abaixo:

I – Rua 1, com a extensão de 749,00 metros de comprimento e 8,00 metros de largura, passa a ser denominada **RUA TORE ALBERT MUNK**.

II – Rua 2, com a extensão de 547,00 metros de comprimento e 8,00 metros de largura, passa a ser denominada **RUA PAULO AUTRAN**.

III – Rua 3, com a extensão de 341,00 metros de comprimento e 8,00 metros de largura, passa a ser denominada **RUA RAUL SEIXAS**.

IV – Rua 4, com a extensão de 283,00 metros de comprimento e 8,00 metros de largura, passa a ser denominada **RUA DIAS GOMES**.

V – Rua 5, com a extensão de 186,00 metros de comprimento e 8,00 metros de largura, passa a ser denominada **RUA PAULO GOULART**.

VI – Rua 6, com a extensão de 197,00 metros de comprimento e 8,00 metros de largura, passa a ser denominada **RUA JAIR RODRIGUES DE OIVEIRA**.





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes
Estado de São Paulo

VII – Rua 7, com a extensão de 205,00 metros de comprimento e 8,00 metros de largura, passa a ser denominada **RUA TÔNIA CARRERO**.

VIII – Rua 8, com a extensão de 194,00 metros de comprimento e 8,00 metros de largura, passa a ser denominada **RUA MARÍLIA PÊRA**.

IX – Rua 9, com a extensão de 99,00 metros de comprimento e 6,00 metros de largura, passa a ser denominada **RUA JOSÉ WILKER**.

Art. 2º A localização precisa do logradouro público encontra-se no Anexo I que integram a presente Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que a denominação de logradouro público referência o espaço no entorno e conseqüentemente permite a localização dos imóveis situados na localidade.

CONSIDERANDO que a denominação de logradouro público é fonte de referência espacial.

CONSIDERANDO que a maior precisão da localização dos imóveis auxilia na identificação dos moradores e conseqüente permite a prestação do serviço público de correio e prestação dos demais serviços públicos.





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes
Estado de São Paulo

CONSIDERANDO, por derradeiro, que a denominação de logradouro público deve, dentro do possível, respeitar a identidade criada pelos moradores da localidade.

Ante tais considerações, contamos com a colaboração dos nobres edis para a aprovação do presente projeto de lei.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus Nobres Pares, Vereadores, os meus protestos de consideração e apreço.

Estância Turística de Embu das Artes, 20 de abril de 2021.

CLAUDINEI ALVES DOS SANTOS
Prefeito

